

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 367/93**

de 1 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 30/92, de 10 de Novembro, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI), veio permitir a integração de funcionários do Instituto nos quadros dos organismos onde prestam serviço, em regime de requisição ou destacamento, e a consequente alteração dos respectivos quadros de pessoal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 30/92, de 10 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que seja criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, constante do mapa anexo à Portaria n.º 689/86, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 878/89, de 11 de Outubro, um lugar de escritório-dactilógrafo, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças.

Assinada em 5 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria n.º 368/93

de 1 de Abril

Considerando que se impõe actualizar o mapa I anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965;

Considerando que não se justifica manter em funcionamento alguns dos postos fiscais situados nas áreas de jurisdição das Alfândegas de Lisboa e de Ponta Delgada:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, o seguinte:

1.º São extintos os Postos Fiscais de Fábrica de Tabacos Flor de Angra, situados na área de jurisdição da Alfândega de Ponta Delgada, e Rosmaninhal, Salvaterra do Extremo, Safara, Juromenha, Azeiteiros, Venda, Rabaça, Garducho, Granja, Datas e Ferrenha, situados na área de jurisdição da Alfândega de Lisboa.

2.º São rectificadas os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento.

Despacho Normativo n.º 48/93

Considerando que em 14 de Setembro de 1992 cessou a comissão de serviço o licenciado Armando Vicente da Silva Bernardo, à data chefe da Divisão de Realização de Sistemas Locais, da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos um lugar de técnico superior assessor principal de informática, contingente no Serviço de Informática Tributária (SIT), a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

Ministério das Finanças, 22 de Fevereiro de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Portaria n.º 369/93**

de 1 de Abril

O artigo 73.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio, prevê a possibilidade de acesso extraordinário às categorias imediatamente superiores dos primeiros-secretários de embaixada com mais de 12 anos no serviço diplomático e aos conselheiros de embaixada com mais de 3 anos na categoria, à data da sua entrada em vigor.

Para dar execução a esse dispositivo previu-se no n.º 2 do mesmo artigo a criação dos lugares necessários nos respectivos quadros, a extinguir quando vagarem.

Considerando a necessidade de formalizar a criação desses lugares:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal diplomático previsto no quadro I, grupo de pessoal II, anexo à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, é aumentado em 35 lugares na categoria de ministro plenipotenciário e em 50 lugares na categoria de conselheiro de embaixada.

2.º Os lugares criados nos termos do número anterior apenas poderão ser preenchidos pelos funcionários diplomáticos que reúnam as condições previstas no artigo 73.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/92, de 6 de Maio, e serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 370/93**

de 1 de Abril

Considerando a existência de docentes que, embora não possuindo habilitações literárias que lhes permitam ser opositores ao concurso regulado no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, possuem habilitações profissionais bastantes para o exercício da docência nas disciplinas de Técnicas Especiais e, ainda, de outros que, entretanto, adquiriram habilitações próprias para con-